



PROJETO DE LEI Nº 09 A 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1274/2018
Data: 30/10/2018 - Horário: 11:40
Legislativo - PLO-L 97/2018

Handwritten signature: L. Cardoso

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INCENTIVO AO CULTIVO DAS PLANTAS ‘CITRONELA’ E ‘CROTALÁRIA’, COMO MÉTODO NATURAL DE COMBATE À DENGUE NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o incentivo ao cultivo das plantas “Citronela” (*Cymbopogon Winterianus*) e da “Crotalária” (*Crotalaria Juncea*), como método natural de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, responsável pela transmissão da dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e manipulação das plantas nas residências, comércios, indústrias e demais áreas públicas do município.

Parágrafo único - A mobilização da Campanha de que trata o caput do presente artigo ficará ao encargo do Poder Executivo Municipal, para constituir de acordo com os meios legais a distribuição de mudas da planta Citronela e sementes da Crotalária concomitante às ações de combate ao *Aedes aegypti*.

Art. 2º - Fica a encargo do Poder Executivo Municipal realizar campanhas educativas nas escolas da rede municipal de ensino, informando sobre os benefícios da Citronela e Crotalária como método natural de combate a dengue, bem como a apresentação de sementes da Crotalária aos alunos.

Art. 3º - Fica ao encargo do Município o plantio de mudas da Citronela e da Crotalária nas praças, canteiros de avenidas, nas margens de rios, riachos, e demais áreas públicas.

Art. 4º - Ficará disponível no viveiro municipal mudas das duas arvores, onde qualquer cidadão poderá adquiri-las.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 dias, contados da data de sua publicação.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 - Gurupi/TO
Tel. (0xx63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br

VEREADOR SARGENTO
JENILSON
MUDANÇA DE VERDADE!

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos vinte e nove dias do mês de outubro de 2018.


Vereador SARGENTO JENILSON / PRTB-28
(Vereador 2017-2020)



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa incentivar o método natural de combate ao mosquito da dengue por meio do cultivo das plantas Citronela e Crotalária, cuja iniciativa obteve grande êxito em vários municípios onde projeto semelhante foi executado.

Ademais, a referida planta é utilizada em várias partes do mundo no combate a vários tipos de insetos. A Citronela é bastante conhecida pelo seu efeito repelente sendo que seu impacto atinge até 50 m² a seu redor.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto.

Diante do exposto, peço atenção dos Nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos vinte e nove dias do mês de outubro de 2018.


Vereador SARGENTO JENILSON PRTB-28
(Vereador 2017-2020)